



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

2028/11

SÚMULA:- Dispõe sobre Transposição Orçamentária à Câmara Municipal, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Transposição Orçamentária no valor de **R\$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, para o Orçamento da Câmara Municipal, nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
01.	Câmara Municipal		
01.001	Câmara Municipal		
01.031.0001.1001	Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	279.793,28
01.031.0001.1002	Aquisição e Substituição dos Veículos para o Legislativo		
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01000	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>339.793,28</b>

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, no valor de **R\$ 339.793,28 (trezentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, será obtido através da anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo indicada:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
06	Secretaria Municipal de Urbanismo		
06.004	Departamento de Trânsito		
15.451.0028.1016	Recape, Readequação e Pavimentação Asfáltica		
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	01000	339.793,28

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1772/2010, de 15/12/2010.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de abril de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal

